



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66

DECRETO Nº 2.888, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a padronização do processo de fiscalização da Administração Municipal para fins de cobrança da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – TFLF, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce-MG, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 9º, XXX, da LOM e na Lei Complementar nº 373/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Padronizar o processo de fiscalização da Administração Municipal para fins de cobrança da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – TFLF.

Art. 2º - A fiscalização dos estabelecimentos comerciais sujeitos à TFLF será realizada anualmente pela Administração Municipal.

Art. 3º - Durante a fiscalização, serão verificados o tipo de atividade desenvolvida pelo estabelecimento, as condições de instalação e desenvolvimento das atividades, bem como a conformidade com as normas de zoneamento da cidade.

Art. 4º - Com base nos resultados da fiscalização, a Administração emitirá uma guia de pagamento da TFLF para o estabelecimento sujeito à taxa. O valor a ser pago será calculado com base no número de meses em que o estabelecimento exerceu atividade, conforme estabelecido no §2º, art. 91 do Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Caso a fiscalização constate que o estabelecimento não está mais presente no local ou não está exercendo a atividade sujeita à TFLF, será aplicada uma multa ao estabelecimento por descumprimento da obrigação acessória. O cálculo da multa seguirá os critérios estabelecidos Lei Complementar nº 373/2003.

Art. 6º - A Administração dará baixa de ofício no cadastro do estabelecimento, cessando a cobrança da TFLF quando for constatado que o estabelecimento não está mais presente no local ou não está exercendo a atividade sujeita à taxa.

Art. 7º - A Administração Municipal manterá registros detalhados das fiscalizações realizadas, incluindo datas, resultados e multas aplicadas.

Art. 8º - Será estabelecido um cronograma anual de fiscalização para garantir a regularidade e eficiência do processo.

Art. 9º - Será disponibilizada orientação aos contribuintes sobre os critérios de cobrança da TFLF e os procedimentos de impugnação.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce, 25 de outubro de 2023.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Prefeitura em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce.
Alto Rio Doce, 25 de 10 de 2023
56 1794

